

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 106, DE 12 DE MARÇO DE 2014.**

Publicada no Diário da Assembleia nº 2.088

**Disciplina as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória 26, de 28 de dezembro de 2013.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, ao conferir aos Estados-membros a capacidade de auto-organização impõe, no art. 25, *caput*, a obrigatória observância de vários princípios nelas enfeixados, entre os quais, o pertinente ao processo legislativo;

**CONSIDERANDO** que o esquema jurídico constitucional concebido pelo poder constituinte federal impõe simetria no traçado das linhas essenciais dos entes da federação, resguardando os princípios sensíveis que moldam o pacto federativo;

**CONSIDERANDO** que a inobservância da simetria a princípios da Constituição da República implica contradições incompatíveis com a coerência sistemática do ordenamento jurídico acarretando severos inconvenientes políticos e graves dificuldades práticas de variada ordem;

**CONSIDERANDO** que, segundo proclama a Carta Política Federal, prorrogar-se-á por igual período a vigência da Medida Provisória que, em sessenta dias, desde sua publicação, não tiver a sua votação encerrada no Parlamento Nacional;

**CONSIDERANDO** mais que, na sistemática federal, o prazo para a perda da eficácia da medida provisória não se conta durante o período de recesso parlamentar;

**CONSIDERANDO**, finalmente, ser bastante exíguo o prazo de trinta dias estabelecido na Constituição Estadual para vigência de medida provisória, tornando impraticável concluir-se a tempo votação de matérias complexas, tal como a de que trata a Medida Provisória 26/2013,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Aplica-se, na apreciação da matéria de que trata a Medida Provisória 26, de 28 de dezembro de 2013, em caráter excepcional, o regramento disciplinado no §3º e nos seguintes do art. 62 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Declara-se prorrogado, por sessenta dias desde a edição, o prazo de vigência da Medida Provisória de que trata este artigo, com interrupção durante o período de recesso da Assembleia Legislativa.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 12 dias do mês de março de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**  
Presidente

Deputado **JOSÉ GERALDO**  
1º Secretário

Deputado **TOINHO ANDRADE**  
2º Secretário